



## **PROCESSO nº: 748.934**

Tratam os presentes autos de renúncia à aposentadoria de **José Carlos Mendonça de Souza**, matrícula 6.668-0, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecida e homologada a partir de 26/07/2007, por ato publicado em 08/08/2007.

A aposentadoria do servidor foi concedida a partir de 27/09/1993, por ato publicado em 10/12/1999, registrado neste Tribunal sob o nº 639/D/05.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenadoria, conforme relatórios técnicos de fls. 15 e 23/24, ocasião em que este órgão técnico sugeriu a anulação da decisão da Quarta Câmara, de 25/10/2006, que deferiu o registro do ato com observação (fl. 12), com a consequente averbação do pedido de renúncia do servidor, às margens do registro nº 639/D/05, consoante o disposto no artigo 259 da Resolução TCEMG nº 12/2008.

Posteriormente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Wanderley Ávila, determinou que fosse intimado o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para que fosse informado se, no processo administrativo em que culminou o deferimento e homologação do pedido de renúncia de aposentadoria, foi avaliada a ocorrência de recebimento simultâneo dos proventos de aposentadoria com os vencimentos do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (despacho, fl. 31).

Em atendimento à determinação supra, foi encaminhado o ofício MNOF/67/2013, OF.PRES/3712/2013 - SGM, juntado à fl. 34.

Retornam os autos a este órgão técnico, à vista do despacho de fl. 36.

Verifica-se que, no referido ofício, o então presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais informa que, com base em esclarecimentos da Diretoria de Recursos Humanos daquele órgão, tem-se que o ex-servidor, cuja renúncia à aposentadoria ora se examina, tomou posse naquela Casa em 17/09/1991, e aposentou-se em 27/09/1993, no cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, o qual, nos termos do artigo 3º da Lei nº 15.014, de 15/01/2004, passou a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal*  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Estadual*



corresponder ao atual cargo de Analista Legislativo - Consultor. Aprovado em concurso público para o cargo e Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, na Secretaria da Receita Federal, tomou posse neste cargo em 21/08/1997, com exercício em 04/09/1997, data anterior à promulgação da EC nº 20, em 16/12/1998, que incluiu o § 10 no artigo 37 da CF/88, dispositivo que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública. Consoante o artigo 11 da referida EC 20/98, tal vedação não se aplica aos servidores inativos que ingressaram novamente no serviço público até a data da publicação da Emenda, tendo-se, portanto, que a acumulação dos proventos de aposentadoria daquela Secretaria, com os vencimentos do cargo de Auditor Fiscal do Executivo Federal, foi então considerada lícita.

Face ao exposto, este órgão técnico ratifica a análise técnica de fls. 23/24, e conclui pela anulação da decisão da Quarta Câmara, de 25/10/2006, que deferiu o registro do ato com observação (fl. 12), com a consequente averbação do pedido de renúncia do servidor, às margens do registro nº 639/D/05, consoante o disposto no artigo 259 da Resolução TCEMG nº 12/2008.

CFAPE, 16/09/2014

**VANESSA MANCINI SOARES**  
Analista de Controle Externo TC - 1473-4

**CLÁUDIA MATTOS DE AZEVEDO**  
Coordenadora de Área - TC- 1474-2